



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	PARA: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.	DATA: 14/08/2026	Nº. CI 289/2026
--------------------------------	---------------------------------------	------------------	-----------------

Assunto: Análise da Qualificação Técnica – Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Escola em Tempo Integral – 09 Salas

Interessada: C. ALBERTO SILVA LOSS LTDA – ML CONSTRUÇÕES

1. DO OBJETO

Encaminha-se a presente Comunicação Interna ao Setor de Licitação e Contratos para informar o resultado da análise, pelo Departamento de Engenharia, da documentação apresentada pela empresa **C. ALBERTO SILVA LOSS LTDA – ML CONSTRUÇÕES**, no que se refere especificamente aos requisitos de **qualificação técnica profissional e técnico-operacional** estabelecidos no Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e no respectivo Termo de Referência.

A análise foi realizada à luz das exigências constantes do instrumento convocatório e da documentação técnica apresentada pela licitante.

2. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital estabelece, em seu item **13.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como registro da empresa perante o CREA.

Quanto à **capacidade técnico-profissional**, o item **13.5.1.6.2** estabelece que os responsáveis técnicos deverão ser detentores de atestados de capacidade técnica relativos a serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, **emitidos por pessoa jurídica, devidamente registrados no CREA e acompanhados do respectivo Acervo Profissional**.

Já quanto à **capacidade técnico-operacional**, o item **13.5.2.1** exige comprovação de que a própria licitante **executou serviços compatíveis**, mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa**. O edital admite, inclusive, mais de um atestado para comprovação dos itens de relevância operacional.

O item **13.5.2.4** estabelece ainda que os requisitos de qualificação técnica operacional correspondem a **50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância**.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Na documentação apresentada pela licitante foram identificadas **CATs emitidas em nome da responsável técnica indicada pela empresa**, dentre as quais consta a **CAT nº 0000000155204**.

Entretanto, a documentação apresentada identifica a referida certidão como: **“CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO”**.

Além disso, as CATs apresentadas encontram-se vinculadas à profissional responsável técnica, não constituindo, por si só, **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional emitido em nome da empresa licitante**.

Tal distinção é relevante, uma vez que o edital estabelece requisitos distintos para a comprovação da **capacidade técnico-profissional** e da **capacidade técnico-operacional**, sendo esta última vinculada expressamente à experiência da própria empresa licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Dessa forma, **não foi possível, na documentação técnica analisada, identificar de forma suficiente a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa para todos os serviços e quantitativos exigidos pelo instrumento convocatório.**

4. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

O Termo de Referência estabelece que deverão ser comprovados, mediante CATs e respectivos atestados, os quantitativos mínimos correspondentes a 50% das parcelas de maior relevância.

Entre os serviços relacionados encontram-se:

- estruturas de concreto armado;
- formas;
- armação CA-50 e CA-60;
- estruturas metálicas;
- fabricação de estruturas metálicas;
- montagem de estruturas metálicas;
- estrutura metálica treliçada;
- cobertura termoacústica;
- alvenaria;
- revestimentos;
- impermeabilização;
- pisos;
- urbanização;
- paisagismo;
- esquadrias;
- instalações hidrossanitárias;
- instalações elétricas;
- cabeamento estruturado;
- SPDA;
- sistema de combate a incêndio;
- acessibilidade.

A documentação analisada não permite ao Departamento de Engenharia identificar, de forma inequívoca, **atestado emitido em nome da empresa que demonstre o atendimento integral dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de relevância operacional.**

5. DA ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA – VÃO LIVRE DE 22,00 METROS

Destaca-se, ainda, que o Termo de Referência estabeleceu exigência específica relacionada à cobertura da quadra poliesportiva, considerando a complexidade da solução estrutural adotada.

Foi exigida comprovação de experiência anterior mediante atestado de capacidade técnica acompanhado da respectiva CAT, demonstrando a execução de **estrutura metálica treliçada com vão livre mínimo de 22,00 metros.**

A exigência foi fundamentada na complexidade dos serviços envolvendo fabricação, transporte, movimentação, içamento, montagem, alinhamento, contraventamento e estabilização da estrutura.

Na documentação técnica analisada pelo Departamento de Engenharia, **não foi identificada comprovação inequívoca de execução anterior de estrutura metálica treliçada com vão livre mínimo de 22,00 metros**, nos termos específicos estabelecidos pelo Termo de Referência.

Assim, este requisito também permanece sem comprovação técnica suficiente na documentação analisada.

6. DA NECESSIDADE DE DISTINÇÃO ENTRE CAPACIDADE PROFISSIONAL E OPERACIONAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

É importante registrar que a existência de experiência profissional atribuída ao responsável técnico **não substitui automaticamente a comprovação da experiência técnico-operacional da pessoa jurídica.**

O próprio edital estabeleceu requisitos específicos para ambas as modalidades de qualificação, sendo que, para a capacidade operacional, determinou expressamente a comprovação de serviços executados pela licitante.

Portanto, a análise técnica não pode considerar exclusivamente as CATs emitidas em nome da profissional para concluir pelo atendimento da capacidade operacional da empresa.

7. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, o Departamento de Engenharia entende que **a documentação apresentada pela empresa C. ALBERTO SILVA LOSS LTDA – ML CONSTRUÇÕES não permite comprovar, de forma inequívoca, o atendimento integral das exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2026 e no respectivo Termo de Referência, especialmente quanto:**

- a) à comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados emitidos em nome da própria empresa licitante;
- b) à comprovação dos quantitativos mínimos correspondentes a 50% das parcelas de maior relevância operacional;
- c) à comprovação específica de experiência anterior na execução de **estrutura metálica treliçada com vão livre mínimo de 22,00 metros;**
- d) à documentação apresentada como CAT sem registro de atestado, cuja análise deve observar conjuntamente a exigência editalícia de atestado de capacidade técnica e respectiva CAT.

Diante disso, **encaminha-se a presente manifestação ao Setor de Licitação e Contratos para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à habilitação técnica da licitante, observando-se rigorosamente as disposições do edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Marcos Antônio Tolentino de Barros
Engenheiro Civil – CREA 3552/D-MT
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

Recebido por:	Data do recebimento:
---------------	----------------------